



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.445, DE 01 DE JULHO DE 2015.

Ementa: Suspende, temporariamente, o pagamento de Vale Refeição aos servidores comissionados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Artigo 1.º - Fica autorizado, em caso de necessidade, o Prefeito Municipal de São Fidélis a suspender temporariamente os efeitos do artigo 2º da Lei Municipal nº 922, de 15 de maio de 2002, ou seja o pagamento do Vale Refeição aos ocupantes de Cargos Comissionados, Símbolos DAS I, II, III e IV, a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2015, através de Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O prazo definido neste artigo poderá ser ampliado, a critério do Prefeito Municipal, por mais seis meses.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, em 01 de julho de 2015.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito